



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017.

SÚMULA:“Altera dispositivo na Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 79 da Lei Complementar Nº 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79.

§1º. A critério do Chefe do Poder Executivo, entre os meses de Julho e Novembro de cada ano, a gratificação poderá ser adiantada, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§2º. Tratando-se de Servidores que recebem remuneração variável, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

§3º. No caso de se optar pela forma de pagamento do §1º, a Administração estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os Servidores.

§ 4º A importância que o Servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida no mês de Dezembro.

§ 5º Nos casos em que o Servidor entrar em exercício no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição da Administração por cessão, licença ou outro motivo justificado durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O artigo 95 da Lei Complementar Nº 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95......



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

§1º. Uma vez cessada a hipótese que autoriza a interrupção das férias, o Servidor voltará imediatamente ao gozo das férias.

§2º. A interrupção de que trata o "caput" poderá ocorrer tantas quantas forem as hipóteses de urgência ou necessidade de serviço que eventualmente ocorrerem dentro do período das férias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
– ESTADO DO PARANÁ, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2017.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 08 de Agosto de 2017.

Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 015/2017

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando **Projeto de Lei Complementar nº 015/2017**, que visa alterar e acrescer dispositivos da Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), possibilitando o adiantamento de metade do 13º Salário aos Servidores, bem como regulamentar a interrupção das férias de Servidor nas hipóteses do art. 95 do Estatuto.

O presente projeto reflete o compromisso da atual gestão com as contas públicas e a valorização dos servidores públicos, e considerando a disponibilidade financeira em adiantar metade do 13º salário dos Servidores, bem como o Princípio da Legalidade, segundo o qual a Administração Pública só pode agir embasado legalmente, se mostra necessário a aprovação da presente para possibilitar referido adiantamento.

Outrossim, quanto a interrupção das férias de Servidor, pretendemos acrescer alguns dispositivos que regulamentam a medida, sanando eventuais dúvidas e interpretações decorrentes da ausência de regulamentação da forma que se encontra o texto legal.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito